

Lei n.º 879/83 - De 28 de janeiro de 1983.

Para a Comissão de Desenvolvimento Municipal de Sagemirim.

O Prefeito Municipal de Sagemirim, Estado do Espírito Santo,
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Municipal de Sagemirim, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º - Compete à Comissão de Desenvolvimento Municipal de Sagemirim:

- I - executar os empreendimentos que atendam aos interesses da população e incrementar o desenvolvimento econômico do Município;
- II - coordenar, harmonizar e executar os projetos elaborados por órgãos públicos ou entidades privadas;
- III - realizar estudos definindo a política de investimentos a ser adotada para aperfeiçoamento do fator humano em função dos planos de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tapemirim, 28 de janeiro de 1983.

João Pechara
Prefeito Municipal

Lei nº 880/83 - de 28 de janeiro de 1983.

Das Feiras Livres no Município de Tapemirim.

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas Feiras Livres dos produtos hortigranjeiros do Município de Tapemirim, para funcionar em nas localidades de Vila e Barra de Tapemirim e Paravaizes.

Art. 2º - A finalidade das Feiras Livres é a comercialização por preços acessíveis, diretamente do produtor ao consumidor.

Art. 3º - A organização, supervisão e fiscalização